



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA nº TJ-ADM 2022/51454

Nº 03/2023– TCU

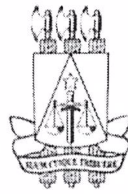
**TERMO ADMINISTRATIVO PARA
TRANSFERÊNCIA DE USO DE BEM IMÓVEL,
QUE ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA
BAHIA NA FORMA ABAIXO:**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, adiante denominada simplesmente **TRANSFERENTE**, do outro lado, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob nº 07.778.585/0001-14, com sede nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, à Avenida Ulisses Guimarães nº 3386, Ed. Multicab, Sussuarana, representada neste ato pelo Defensor Público Geral do Estado da Bahia Dr. **RAFSON SARAIVA XIMENES**, neste instrumento qualificado como **BENEFICIÁRIO**, tendo em vista o constante do **PA TJ-ADM-2022/51454** e com base na Lei Estadual nº 9.433/2005, regulamentada pelo do Decreto Judiciário TJBA nº 495, de 08 de agosto de 2014, resolvem celebrar este Termo Administrativo para Transferência de Uso de Bem Público, com as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente ajuste a Transferência de uso gratuita de sala nas dependências do Fórum Augusto Teixeira de Freitas na Comarca de Cachoeira, situado à Praça Barão do Rio Branco, de propriedade do Estado da Bahia, afetado a este TRIBUNAL DE JUSTIÇA, para que nele seja instalada a Defensoria Pública do Estado da Bahia na Comarca de Cachoeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo Administrativo de transferência de Uso de Bem Público entra em vigor na data da sua assinatura, com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por quaisquer dos partícipes, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA nº TJ-ADM 2022/51454

Parágrafo primeiro: A intenção de rescisão pelo **Beneficiário** deve ser manifestada, por escrito e com antecedência mínima de 60 dias.

Parágrafo segundo: Resguarda-se o **Transferente** o direito de revogar o ajuste, a qualquer tempo, por critérios de conveniência e oportunidade, sem que deste ato lhe advenha qualquer ônus

Parágrafo terceiro: Ao final da transferência, independentemente da sua forma de extinção, compromete-se o **Beneficiário** a desocupar imediatamente e a devolver os imóveis em perfeito estado de conservação, independentemente de quaisquer notificações

CLÁUSULA TERCEIRA – Obriga-se o **Beneficiário** a usar o imóvel, objeto do presente termo de transferência, exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, não podendo cedê-lo, transferi-lo ou emprestá-lo, total ou parcialmente, a terceiros

CLÁUSULA QUARTA – Além dos compromissos expressos nas demais cláusulas deste instrumento, o beneficiário compromete-se a:

- I – a conservação e a manutenção da área transferida;
- II – o pagamento dos custos referente ao telefone;
- III – fazer cumprir por seus prepostos e empregados as instruções do Tribunal de Justiça;
- IV – indenizar os danos causados ao imóvel, a seus equipamentos e instalações;
- V – observar o horário de funcionamento estabelecido pelo Fórum/Tribunal de Justiça, se a área transferida estiver localizada nas suas dependências.
- VI – não promover qualquer modificação nas características do imóvel sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça;
- VII – não instalar equipamentos elétricos sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça, se a área transferida estiver localizada nas suas dependências

CLÁUSULA QUINTA – Compromete-se o **Beneficiário** a realizar, às suas expensas, as adaptações ou os reparos necessários à adequação do imóvel aos fins a que se destinam, bem como para garantir as condições de uso e habitabilidade.

Parágrafo único – Compromete-se o **Beneficiário** a providenciar a vistoria do imóvel por Engenheiro Estruturalista, caso exista necessidade de reparos e ajustes visando a adequação do imóvel às suas novas finalidades, sendo necessária a





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA nº TJ-ADM 2022/51454

autorização prévia, por escrito, do **Tribunal de Justiça**, para realizar alteração estrutural nos imóveis.

CLÁUSULA SEXTA – Incorporar-se-ão ao patrimônio do **Transferente**, independentemente de compensação de qualquer espécie, todas as acessões e benfeitorias que o **Beneficiário** realizar no imóvel, durante o período da transferência de uso, não cabendo de igual modo, direito de retenção do bem, seja a que título for.

Parágrafo primeiro: O **Beneficiário** tem ciência que fica expressamente vedada qualquer tipo de pagamento de indenização, por parte do **Transferente**, para benfeitorias realizadas nos imóveis, sejam de qualquer tipo ou natureza.

Parágrafo Segundo: Finda a Cessão de Uso, será promovida vistoria nos imóveis, de modo a verificar o seu estado de conservação e as alterações efetuadas pelo **Beneficiário**, sua natureza e possibilidade de levantamento, necessidade de reparos de danos excedentes dos desgastes resultantes do uso normal, indenizações devidas ao **Transferente**, devendo o respectivo laudo ser instruído com fotos de todos os imóveis e assinado pelas partes.

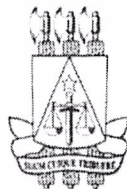
CLÁUSULA SÉTIMA – Ao **Transferente** fica facultado o direito de vistoriar os imóveis transferidos, quando entender necessário, obrigando-se o **Beneficiário** a não se opor, nem criar embaraços que dificultem as vistorias

CLÁUSULA OITAVA – A publicação do presente Termo Administrativo de Transferência de Uso será efetuado, por extrato, no Diário da Justiça do Estado – DJE.

CLÁUSULA NONA – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

Parágrafo primeiro - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA nº TJ-ADM 2022/51454

Parágrafo segundo - Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

Parágrafo terceiro - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo quarto - O **Beneficiário** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo TJBA.

Parágrafo quinto - O **Beneficiário** fica obrigado a comunicar ao TJBA em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo sexto - As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

Parágrafo sétimo - O **Transferente** se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

Parágrafo oitavo - O **Beneficiário** responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do TJBA, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA - Os partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as controvérsias originárias do presente instrumento, que não possam ser solucionadas por mútuo entendimento.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA nº TJ-ADM 2022/51454

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que, no final, se identificam.

Salvador, em 01 de março de 2023.

Transferente:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Beneficiário:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público Geral do Estado da Bahia

TESTEMUNHAS:

João Henrique Mazza

Nome: JOÃO HENRIQUE MAZZA E.S. CARDOSO
CPF/MF: 057.257.285-95

Marcia Roberta Barbosa Cruz

Nome: MARCIA ROBERTA BARBOSA CRUZ
CPF/MF: 926.934.905-53

